



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2018

Enviar ao Plenário

Sim Não

05/02/2018

Dispõe sobre a modificação no Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba – MG, excluindo o seu inciso VIII do artigo 206.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º Fica excluído o inciso nº VIII do artigo 206 do Regimento da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba – MG, renumerando os demais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 29 de Janeiro de 2017.

AUTORIA:


ALBERT DENIS REIS DA SILVA

Vereador

*Entregue em
05-02-2018*


Jader Quintino Alves
Presidente
Câmara Mun. Carmo do Paranaíba

bançar no SADL





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

21 /2018, QUE Denomina de “MADRE MARIA DO CARMO” a escola municipal de educação infantil situada na Praça Artur Bernardes, 183, bairro Parque do Taboão, e dá outras providências.

Carmo do Paranaíba/MG, 29 de Janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, encaminho a V. Ex.^a, a fim de ser submetida ao exame e deliberação do Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal, a presente proposição que tem por finalidade excluir o inciso n° VIII do artigo 206 do Regimento da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba – MG, renumerando os demais.

Tal artigo impede o Poder Legislativo de Voltar atrás em denominações de logradouros ou prédios públicos que venha a ter alguma consequência impensada, como transtornos diversos e até a rejeição popular.

Como este Poder, está mais próximo do povo e em tese é o que tem maior representatividade popular, não é admissível que alguma normatização impeça que nós possamos legislar levando em conta a opinião popular, além de corrigir denominações que traga algum resultado não esperado.

Seria importante incluir na Lei Orgânica um texto que torna-se mais criteriosa a denominação de prédios públicos e também a alteração de nomes de logradouros, evitando desgaste diverso.

Assim para imediatamente corrigirmos erros recentes é necessário excluir este item e posteriormente repensar em como legislar com maior qualidade como mencionei no parágrafo anterior.

Certo da compreensão de todos os Edis, é que submeto a proposta em apreciação e peço apoio para aprovação.

AUTORIA:


ALBERT DENIS REIS DA SILVA

Vereador